



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 268/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0006012/2025-54

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Diovani Noronha de Faria - EPP	CPF/CNPJ: 02.397.398/0001-77	
Endereço: Rodovia BR 146, km 63	Bairro: Zona Rural	
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38760-000
Telefone: 34 3831-5600	E-mail: agrominas@agromiansonline.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: I. Paiva Holding de Participações e Negócios Ltda	CPF/CNPJ: 54.246.736/0001-73	
Endereço: Rua Coronel Manoel Alves, nº 321	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF:	CEP: 38400-226
Telefone: 34 3831-5600	E-mail: agrominas@agromiansonline.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Fazendinha	Área Total (ha): 769,2830
Registro nº: 80.567	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-D201.FD68.9A78.4AC5.B5BD.E22F.CE4C.E3A6	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0584	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,5781	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0584	ha	23 K	313.361	7.864.808
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	0,5781	ha	23 K	313.365	7.864.692

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,6365

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		0,6365

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		13,9730	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2025Data da vistoria: 07/07/2025Data da Solicitação de Informações complementares: 21/04/2025Data do cumprimento das informações complementares: 09/05/2025Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2026

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0584 ha e intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,5781 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de estruturas para atividade de extração de areia, como paióis e abertura de estradas.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Fazendinha, formado pela matrícula 80.567, com área total de 769,2830 hectares, localizado no município de Serra do Salitre, e tem como proprietária a empresa I Paiva Holding De Participações e Negócios Ltda. Foi apresentada carta de anuência da empresa à pessoa jurídica de Diovani Noronha de Faria EPP, que é o requerente do processo.

A propriedade possui reserva legal com área de 153,8898 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria na reserva, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3166808-D201.FD68.9A78.4AC5.B5BD.E22F.CE4C.E3A6. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-D201.FD68.9A78.4AC5.B5BD.E22F.CE4C.E3A6

- Área total: 768,5733 ha

- Área de reserva legal: 153,8898 ha

- Área de preservação permanente: 67,3906 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 524,9798 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 153,2335 ha

( ) A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 0,6563 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 80.567

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0584 ha e intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,5781 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de estruturas para atividade de extração de areia, como paióis e abertura de estradas.

Foi apresentado PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, dois Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora e Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, elaborados pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Ferreira Brito, CREA 160.217 e ART MG 20242995472.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 659,96( Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 15/05/2024.

Taxa de Expediente Complementar(Supressão): Valor R\$ 31,42 (Trinta e em reais e quarenta e dois centavos), quitada em 23/01/2025

Taxa de Expediente(APP): Valor R\$ 659,96 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada em 15/05/2024.

Taxa de Expediente Complementar(APP): Valor R\$ 31,42 (Trinta e em reais e quarenta e dois centavos), quitada em 23/01/2025

Taxa Forestal: Valor R\$ 103,28 (Cento e três reais e vinte e oito centavos), quitada em 15/05/2024.

Taxa Forestal Complementar: Valor R\$ 4,92 (Quatro reais e noventa e dois centavos), quitada em 23/01/2025.

Sinaflor: 23136111 e 23135504.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Risco Ambiental: Médio e Alto
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio
- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial: Não
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura em 471,2892 ha através do cultivo de culturas anuais.

- Atividades licenciadas: Pela nova norma - DN 258/2025 - a atividade de culturas anuais exercida no imóvel não mais necessita de licenciamento ambiental. Para a atividade de extração de areia foi apresentado LAS Cadastro, porém, a modalidade correta é LAS RAS, no qual será condicionada a apresentação desta licença após emissão da Autorização Ambiental.

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental para culturas anuais e LAS RAS para a atividade de extração de areia e cascalho.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 07/07/2025. A intervenção solicitada de 0,0584 ha de supressão vegetal e 0,5781 ha em área de preservação permanente são compostas pela tipologia campo cerrado, com árvores de pequeno porte e arbustos. Dentre as espécies observadas estão Pau Terra, Pindaíba, Barbatimão, Capitão Articum. Não foram verificadas árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

O volume declarado foi baseado no inventário florestal de Minas Gerais e que na proporção da área ficou em 13,9730 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizada no próprio imóvel.

Cabe ressaltar que a área de preservação da intervenção tem largura de 100 metros, devido a faixa marginal do rio Quebra Anzol ter aproximadamente 90 metros naquele local.

A intervenção tem objetivo de implantação da atividade de extração de areia no imóvel, no qual deverão ser feitos 3 paióis como depósitos temporários de areia e abertura de estrada para transporte da balsa que fará a extração da areia.

Foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - como medida compensatória. Foi proposta a recomposição em 0,6563 ha em área de preservação permanente no próprio imóvel através do plantio de de 410 mudas em espaçamento de 16m<sup>2</sup> no ano de 2026 e monitoramento e operações de tratamentos silviculturais até o ano de 2029.

A reserva legal possui área total de 153,8898 ha dividida em 4 fragmentos, sendo composta por campo cerrado em bom estado de preservação.

Inicialmente como medida compensatória foi apresentado PTRF para recomposição de 0,6563 ha em área de reserva antropizada, porém foi solicitado que a medida fosse realizada em área de preservação permanente. Porém, o PTRF da reserva deverá também ser executado, uma vez que a área de 0,6563 ha encontra-se desprovida de vegetação nativa e coberta por capim exótico. Deverão ser plantadas 410 mudas em espaçamento de 16m<sup>2</sup> no ano de 2026 e monitoramento e operações de tratamentos silviculturais. Até o ano de 2029 deverão ser plantadas.

Não foi observado áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Ondulado, com declividade máxima de aproximadamente 12 graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- **Hidrografia:** A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por campo e campo cerrado.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi instruído corretamente com todos os estudos pertinentes.

A reserva legal encontra-se em bom estado de preservação.

A área requerida para supressão vegetal e intervenção em APP é composta por campo cerrado, no qual não há impedimento legal. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei.

Foi apresentada a medida compensatória pela intervenção em APP, bem como o projeto para recuperação em área antropizada de 0,6563 ha de reserva legal.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação da atividade de extração de areia e cascalho no imóvel, que inclusive é uma atividade considerada de interesse social pela lei estadual 20.922/2013.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0006012/2025-54

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre o requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **DIOVANI NORONHA DE FARIA - EPP**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0584 ha** e INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,5781 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Fazendinha", localizado no município de Serra do Salitre, matriculado sob o nº 80.567.

2 - A propriedade possui área total de 769,2830 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **153,8898 ha**, declarada no CAR, encontrando-se preservada em sua maior parte e com quantidade acima do mínimo legal de 20% de todo o imóvel.

3 - A intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de infraestrutura para desenvolvimento da atividade de mineração (extração de cascalho e areia). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada passível de autorização ambiental simplificada na modalidade LAS/RAS, ficando a validade desta autorização condicionada à emissão do documento pelo órgão ambiental competente (FEAM).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal (art. 3º, I e II do Decreto Estadual nº 47.749/2019) e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a **Lei Estadual nº 20.922/2013** e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, respectivamente:

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*II - de interesse social:*

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;” (grifo não oficial)*

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;”*

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

## III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,0584 ha** e uma **INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,5781 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observação:** Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma supressão de vegetação nativa e uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que a intervenção será para uma atividade de interesse social;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para as intervenções requeridas;

Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO das intervenções solicitadas de supressão vegetal e intervenção em área de preservação permanente na Fazenda Fazendinha, lugar denominado "Fazenda Progresso" (matrícula 80.567), localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento de 13,9730 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Medida 1: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área de preservação permanente de 0,6563 ha, na Fazenda Fazendinha, localizada nas coordenadas geográficas de referência 19°18'10.41"S e 46°46'39.20"O, no ano de 2026 e monitoramento com tratamentos silviculturais e replantio até o ano de 2029.

Medida 2: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área de reserva legal de 0,6563 ha, na Fazenda Fazendinha, localizada nas coordenadas geográficas de referência UTM longitude 313.737 latitude 7.865400, no ano de 2026 e monitoramento com tratamentos silviculturais e replantio até o ano de 2029.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 467,71 (Quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação dos dois PTRF's - projetos técnicos de reconstituição da flora - indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, bem como indicar a evolução da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico, inclusive do cercamento da área. Caso o responsável técnico pela execução dos PTRF's seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, até 2029
02	Apresentar relatórios anuais dos dois PTRF's, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio e da regeneração natural. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, até 2019
03	Apresentar Outorga de Recursos Hídricos e Autorização da Agência Nacional de Mineração para a atividade.	150 dias
04	Apresentar LAS RAS para a atividade de extração de areia e cascalho.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 04/02/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 06/02/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129244912** e o código CRC **F4276768**.